



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXX/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 54/2024

PROCESSO N.º 8266-01.00/24-4

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, localizada na Praça Marechal Deodoro, n.º 101, Centro Histórico, em Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob o número 88.243.688/0001-81, representada por seu Superintendente Administrativo e Financeiro, Carlos Eduardo Prates Cogo, e a _____, designada FORNECEDOR, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, representada por _____ assinaram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. No referido documento está consignado, consoante Lei Federal n.º 14.133/2021, o menor preço para eventual aquisição de **rolos de papel higiênico**, constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º 54/2024, processo n.º 8.266-01.00/24-4, além dos compromissos que assume o FORNECEDOR nas condições fixadas no Edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos, na proposta vencedora a que se vincula, que desta fazem parte integrante, independente de transcrição, para todos os efeitos de direito, bem como nas seguintes cláusulas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Formalização de Ata de Registro de Preços para fornecimento, conforme a demanda, de **rolos de papel higiênico**, contendo as seguintes características e especificações:

- a) folha branca simples;
- b) alta absorção;
- c) produzido 100% em fibras naturais virgens;
- d) boa alvura e maciez;
- e) gramatura aproximada de 19g/m², em rolo com, no mínimo, 10cm de largura e 500m de comprimento, com tubete interno;
- f) acondicionado em pacote ou caixa com, no máximo, oito rolos.

Parágrafo primeiro – Fica a exclusivo critério da ALRS – Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul – determinar as quantidades e o momento das contratações.

Parágrafo segundo – É vedada a subcontratação, ainda que parcial, do objeto desta ARP – Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência (documento eletrônico SEI-3714337), o Edital de Licitação (doc. eletrônico SEI-3736196), a proposta do FORNECEDOR (doc. eletrônico **SEI-XXXXXXX**) e eventuais anexos dos documentos citados.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

DO GESTOR

CLÁUSULA SEGUNDA – A gestão de eventuais aquisições caberá ao(a) Coordenador(a) da Divisão de Serviços Complementares, do Departamento de Logística da ALRS, neste Instrumento designado(a) GESTOR.

Parágrafo único – A responsabilidade do FORNECEDOR não será reduzida ou excluída utilizando, como justificativa, o grau de acompanhamento das atividades do FORNECEDOR, por parte da fiscalização da CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA

DO FORNECEDOR:

- a) dar plena e fiel execução a esta Ata de Registro de Preços, respeitando todas as cláusulas, condições e especificações estabelecidas neste Instrumento;
- b) fornecer o produto em embalagem original fechada e inviolada, cujas características e informações de identificação devem constar impressas;
- c) assegurar que o produto seja fornecido em perfeitas condições de utilização e de acordo com a amostra apresentada na fase de habilitação, sujeito à substituição, caso não preencha os requisitos exigidos;
- d) efetuar a entrega dos produtos **no depósito da Divisão de Serviços Complementares/DLOG**, localizado na garagem do Palácio Farroupilha, situado na Praça Marechal Deodoro, n.º 101, Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre – RS, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 9h até 11h30min e 13h30min até 17h30min;
- e) para cada solicitação de fornecimento, realizar a entrega respeitando o prazo de **até 5 (cinco) dias**, a partir da solicitação expedida por *e-mail* do GESTOR, acompanhada da respectiva nota de empenho, para o endereço eletrônico a ser informado pelo FORNECEDOR;
- f) assumir integral responsabilidade pela qualidade e eficiência durante a execução do objeto, indenizando todo e qualquer dano ou prejuízo, material ou pessoal, que possa advir, direta ou indiretamente, à Assembleia Legislativa ou a terceiros, decorrente do exercício das atividades previstas neste Instrumento;
- g) arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, sejam elas diretas ou indiretas, inclusive tributos, seguros, encargos trabalhistas, comerciais, deslocamentos, fretes e quaisquer outros custos, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com a ALRS;
- h) responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados quando em serviço;
- i) prestar informações e esclarecimentos, bem como apresentar documentos contábeis ou financeiros, sempre que solicitados pelo GESTOR;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- j) informar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quaisquer condições inadequadas à execução do objeto, ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita realização das atividades previstas no presente Instrumento;
- k) disponibilizar e manter o controle permanente sobre endereço eletrônico (*e-mail*), o qual será o canal oficial de comunicação com o GESTOR, sendo válido para avisos, comunicações formais, notificações e todo o contato oficial proveniente do presente Instrumento;
- l) entregar os produtos por intermédio de funcionário da empresa, que deverá se apresentar portando crachá de identificação;
- m) nomear um supervisor responsável pelo gerenciamento das atividades que constituem o objeto desta ARP, com poderes de representante ou preposto para tratar, ajustar e providenciar com e para a ALRS, enviando ao GESTOR o nome, endereço, *e-mail* e telefone de contato da pessoa indicada;
- n) manter, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e de qualificação técnica estabelecidas no Edital do Pregão;
- o) a critério da contratante, disponibilizar, a qualquer momento, laudo físico-químico ou microbiológico para atestar a qualidade e as características do produto;
- p) não negociar, em operação de *factoring*, títulos ou créditos que tenha com a ALRS;
- q) não utilizar a presente Ata de Registro de Preços para prestar caução ou fazer quaisquer operações financeiras, sem expressa aquiescência da ALRS;
- r) cumprir os quantitativos previstos em lei destinados à reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:

- a) demandar, através de mensagem enviada para o endereço eletrônico (*e-mail*) indicado pelo FORNECEDOR, rolos de papel higiênico, por meio de Autorização de Fornecimento, elaborada pelo GESTOR, acompanhada do respectivo empenho, na qual estará indicada a quantidade do produto, local de entrega, prazo e preços unitário e total;
- b) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das atividades previstas nesta Ata de Registro de Preços;
- c) acompanhar e fiscalizar, através do GESTOR, a execução do objeto que constitui esta ARP;
- d) registrar todas as ocorrências de atraso ou de desatendimento às especificações e condições previstas neste Instrumento, comunicando ao FORNECEDOR, a fim de que sejam adotadas as devidas providências;
- e) comunicar ao FORNECEDOR todas as informações necessárias ao cumprimento da ARP;
- f) promover o pagamento do preço correspondente ao valor da Autorização de Fornecimento, no prazo de até 15 (quinze) dias após a apresentação do documento fiscal de cobrança, de acordo com o presente Registro de Preços.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

DAS AQUISIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – Eventuais demandas decorrentes desta Ata deverão ser formalizadas por meio de Nota de Empenho, a crédito do FORNECEDOR, que deverá ser encaminhada, juntamente com a Autorização de Fornecimento elaborada pelo GESTOR, para o endereço eletrônico (*e-mail*) indicado pelo FORNECEDOR. O documento indicará as quantidades do produto, o local e os prazos de entrega, bem como os preços unitário e total.

Parágrafo único – A ALRS não está obrigada a adquirir qualquer quantidade dos itens que constituem o objeto desta ARP, observados os limites máximos. A determinação das quantidades e do momento da contratação submete-se aos seus exclusivos critérios de conveniência e oportunidade.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

CLÁUSULA QUINTA – A entrega dos produtos solicitados deverá ocorrer no depósito da Divisão de Serviços Complementares, localizado na garagem do Palácio Farroupilha, situado na Praça Marechal Deodoro, n.º 101, bairro Centro Histórico, em Porto Alegre/RS, em até **5 (cinco) dias** após a solicitação expedida pelo GESTOR, no horário entre as 9h até 11h30min, e 13h30min até 17h30min, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo primeiro – os produtos deverão ser entregues por intermédio de funcionário da empresa, que deverá se apresentar portando crachá de identificação.

Parágrafo segundo – O objeto desta Ata será recebido da seguinte forma:

- provisoriamente, no momento da entrega, para a conferência das quantidades;
- definitivamente, por recibo do GESTOR, após a verificação da conformidade dos produtos com a solicitação e o consequente **aceite**, quando comprovada a entrega correta, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a partir do recebimento provisório.

Parágrafo terceiro – A emissão de aceite definitivo não exclui a responsabilidade civil do FORNECEDOR por vícios de qualidade ou quantidade do produto, ou disparidade com as especificações contidas neste Instrumento, e posteriormente não provadas pela ALRS.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEXTA – O preço a ser pago, em cada demanda, deverá observar a seguinte planilha, na qual estão registrados os preços unitários, entendidos como justos e adequados para a execução da presente Ata de Registro de Preços.

DESCRIÇÃO	QTDE. TOTAL	MARCA/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO
<u>ROLOS DE PAPEL HIGIÊNICO</u> a) Folha branca simples; b) Alta absorção; c) Produzido 100% em fibras naturais virgens; d) Boa alvura e maciez; e) Gramatura aproximada de 19g/m ² , em rolo com, no	14.000 rolos	XXXX	R\$ X,XX



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

mínimo, 10cm de largura e 500m de comprimento, com tubete interno;			
f) Acondicionado em pacote ou caixa com, no máximo, oito rolos.			

Parágrafo primeiro – O preço a ser pago deverá englobar todos os custos necessários à execução do objeto, tais como tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras despesas que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as atividades que constituem o objeto desta ARP, abrangendo, assim, todos os recursos necessários à disponibilização do objeto, com eficiência e qualidade.

Parágrafo segundo – Quando o preço de mercado se tornar superior aos valores registrados e o FORNECEDOR comprovar a impossibilidade de cumprir o objeto desta ARP, a ALRS poderá liberá-lo do compromisso, sem aplicação de penalidades, confirmando a veracidade das razões e dos comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será realizado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia, a contar da apresentação do documento fiscal de cobrança relativo aos fornecimentos efetuados durante o mês, junto às respectivas requisições do GESTOR.

Parágrafo primeiro – O GESTOR instruirá o processo de pagamento com o rol das respectivas aquisições de produtos, juntamente com os seguintes documentos do FORNECEDOR:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e a Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- b) prova de regularidade para com a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul (Certidão de Situação Fiscal da SEFAZ/RS);
- c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS);
- d) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

Parágrafo segundo – A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados no parágrafo anterior, quando de responsabilidade do FORNECEDOR, implicará na suspensão do prazo para pagamento, até regularização dos problemas que a tenham causado.

Parágrafo terceiro – As notas fiscais deverão ser emitidas, obrigatoriamente, com o CNPJ constante nesta Ata, apresentado por ocasião da fase de habilitação, durante o processo licitatório. É vedada a sua substituição por outro número, mesmo que de filial do FORNECEDOR. Eventual alteração no CNPJ entre matriz e filial, solicitada pelo FORNECEDOR, será precedida da apresentação das certidões de regularidade em nome do CNPJ demandado e, ainda, da demonstração de que essa alteração não produzirá modificação em seus ônus financeiros. Na hipótese de menor incidência tributária, a CONTRATANTE estará legitimada a invocar o reequilíbrio econômico-financeiro com vista à redução do valor a ser pago.

Parágrafo quarto – Será efetuada a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições elencados nas disposições vigentes de órgãos fiscais e fazendários, sejam federais, estaduais ou



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

municipais.

Parágrafo quinto – A ALRS tem o direito de suspender o pagamento, na hipótese de execução da ARP em desacordo com as condições e especificações previstas neste Instrumento, sem prejuízo de outras sanções que a legislação definir.

Parágrafo sexto – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo – A suspensão dos pagamentos não autoriza o FORNECEDOR a eximir-se do cumprimento de obrigações assumidas neste Instrumento.

Parágrafo oitavo – O atraso no pagamento sujeita a ALRS à multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia, incidente sobre o valor da nota de empenho de despesa, limitada ao valor total desta.

Parágrafo nono – Nenhum pagamento será promovido enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira do FORNECEDOR por penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir 29 de dezembro de 2024, cuja eficácia é condicionada à publicação de sua respectiva súmula no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas (<https://pncp.gov.br/>).

Parágrafo único – A Ata poderá ser prorrogada, por igual período, a critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

CLÁUSULA NONA – O FORNECEDOR poderá ter seu registro cancelado pela ALRS nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento das condições estabelecidas nesta ARP causado pelo FORNECEDOR;
- b) Não comparecimento do FORNECEDOR para assinatura da ARP, no prazo estabelecido neste Instrumento, sem justificativa aceitável;
- c) Quando o FORNECEDOR for penalizado com a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Perda de alguma das condições de habilitação exigidas durante o procedimento licitatório, ocorrida durante a vigência da ARP;
- e) Não atendimento às convocações e diligências realizadas pela ALRS;
- f) Quando não for obtido êxito nas negociações decorrentes de revisão do preço registrado;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- g) Prática de atos de discriminação fundada em orientação sexual e identidade e expressão de gênero, conforme disposto no art. 9º, IV, da Lei Estadual n.º 11.872/2002;
- h) Quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público ou a pedido do FORNECEDOR.

Parágrafo primeiro – Nas hipóteses supracitadas o beneficiário da Ata de Registro de Preços poderá, a critério da CONTRATANTE, ser obrigado a garantir o fornecimento pelo prazo de trinta dias.

Parágrafo segundo – O cancelamento da Ata de Registro de Preços será formalizado por decisão da ALRS, devidamente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro – A defesa com referência aos fatos descritos deverá ser oferecida pelo FORNECEDOR em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo quarto – O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do Registro de Preços por fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução deste Instrumento, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrado em processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e ampla defesa, e formalizado mediante despacho do Superintendente Administrativo e Financeiro da ALRS.

Parágrafo quinto – Qualquer comunicação sobre pedido de cancelamento deverá ser feita por escrito.

Parágrafo sexto – A solicitação do cancelamento do Registro de Preços, pelo FORNECEDOR, não o exime das obrigações assumidas até a decisão final, facultada à ALRS a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, se não aceitas as razões do pedido.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA – Exceto casos fortuitos ou de força maior, devidamente provados e reconhecidos pela ALRS, a inexecução parcial ou total das condições ora ajustadas, garantida a prévia defesa e o contraditório, em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, submeterá o FORNECEDOR à aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, se ocorrerem faltas consideradas de pequena monta;
- b) multa, nos termos da cláusula décima primeira;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo primeiro – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo segundo – Configura falta no cumprimento desta Ata o desatendimento às obrigações ajustadas.

Parágrafo terceiro – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Parágrafo quarto – Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo quinto – A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo sexto – Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Parágrafo sétimo – Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Parágrafo oitavo – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo nono – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Parágrafo décimo – Além de ensejarem o cancelamento do registro, configuram justa causa para a aplicação da suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, conforme a gravidade da falta perpetrada:

- a) o cometimento reiterado de faltas na execução das entregas dos objetos;
- b) o desatendimento às determinações do GESTOR deste Registro de Preços para solução das faltas verificadas na execução das entregas dos objetos;
- c) a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas oriundas deste Registro de Preços;
- d) a utilização pelo FORNECEDOR de mão de obra de pessoa menor de 18 (dezoito) anos, em infração ao art. 7.º, XXXIII, da Constituição Federal.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

DAS MULTAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE aplicará a sanção de multa ao FORNECEDOR, consoante as seguintes especificações:

- a) 1% (um por cento), por dia decorrido, calculado sobre o valor da Autorização de Fornecimento, na hipótese de atraso no prazo estipulado para entrega, até o limite de 10 (dez) dias, após o que valerá a regra da alínea “b”;
- b) 1,5% (um e meio por cento), por dia decorrido, calculados desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor da Autorização de Fornecimento, na hipótese de descumprimento do prazo estipulado para entrega, além do limite referido na alínea “a”, até o limite de 20 (vinte) dias, após o que valerá o disposto na alínea “c”;
- c) 3% (três por cento), por dia decorrido, calculados desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor da Autorização de Fornecimento, na hipótese de descumprimento do prazo estipulado para entrega, além do limite referido na alínea “b”, até o limite de 30 (trinta) dias, após o que restará configurada a inexecução total, com aplicação das sanções incidentes *in casu* e a multa prevista na alínea “e”;
- d) 10% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência no fornecimento do objeto. Tal sanção será aplicada, também, no caso de recusa do FORNECEDOR em substituir algum item entregue com defeito, hipótese que restará configurada após o transcurso de **24h (vinte e quatro horas)** sem apresentação de novo objeto livre de defeito;
- e) 30% (trinta por cento) do valor total estimado do objeto, por inexecução total;
- f) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Instrumento e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor da solicitação de fornecimento.

Parágrafo primeiro – A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e a sua cobrança não isentará o FORNECEDOR do dever de indenizar os danos causados.

Parágrafo segundo – O transcurso do 30.º (trigésimo) dia de atraso no fornecimento faculta à ALRS o cancelamento da Ata de Registro de Preços.

DA APLICAÇÃO DE PENALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Caracterizada a hipótese de aplicação de qualquer penalidade, a ALRS, representada pelo GESTOR, notificará o FORNECEDOR, abrindo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de intimação, para oferecer a defesa em referência à cominação das penalidades previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do caput da cláusula décima.

Parágrafo primeiro – Findo o prazo para defesa supracitado, os autos do processo administrativo seguirão para o Superintendente Administrativo e Financeiro da ALRS, quem decidirá acerca da aplicação da penalidade, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo segundo – A decisão sobre a pena deverá ser comunicada, por escrito, ao FORNECEDOR, com o lançamento no devido registro de ocorrências.

Parágrafo terceiro – As importâncias relativas a multas aplicadas deverão ser pagas em até 10 (dez) dias úteis da notificação, ou descontadas dos pagamentos a serem efetuados ao



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

FORNECEDOR, podendo, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As despesas decorrentes do presente registro de preços correm por conta da Função 01 – LEGISLATIVA, Subfunção 0031 – AÇÃO LEGISLATIVA, Atividade 6351 – APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA AL, Subtítulo 003 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS, Elemento 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os preços registrados poderão ser revisados para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro quando, por motivo superveniente, restarem inviáveis de serem praticados em razão de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou, ainda, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

Parágrafo primeiro – Nos casos em que a majoração do preço for pleiteada pelo FORNECEDOR, a CONTRATANTE analisará a solicitação de revisão do preço registrado a partir da fundamentação e do conjunto probatório apresentados, em cotejo com a pesquisa de mercado atualizada e as diligências que se mostrem necessárias para avaliação do pedido, mantendo a economia obtida no procedimento licitatório.

Parágrafo segundo – Após 30 (trinta) dias do aceite do requerimento de revisão pela ALRS e sem manifestação conclusiva desta, poderá o FORNECEDOR comunicar formalmente à CONTRATANTE a recusa de novos pedidos de entrega de bens.

Parágrafo terceiro – Durante o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o FORNECEDOR fica obrigado a manter as condições pactuadas quando da assinatura da Ata, exceto na hipótese de apresentação de justificativa aceita pela CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A negociação será cabível quando o preço requerido pelo FORNECEDOR estiver acima do preço de mercado apurado pela CONTRATANTE.

Parágrafo quinto – O novo valor registrado, que constará em termo aditivo da Ata, terá efeito retroativo à data do aceite referido no § 2º desta cláusula.

Parágrafo sexto – Caso frustrada a negociação, caberá à CONTRATANTE liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, se confirmada a pertinência da motivação apresentada e convocar os demais licitantes participantes do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico), para a contratação do fornecimento remanescente, observados os requisitos previstos no Edital de Licitação e atendido ao disposto no § 7º do art. 90 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, a CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo primeiro – Caso o FORNECEDOR não aceite a redução de preços, este será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo segundo – Poderá a Administração convocar os demais licitantes participantes do



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

procedimento licitatório (Pregão Eletrônico), para a contratação do fornecimento remanescente, observados os requisitos previstos no Edital de Licitação e atendido ao disposto no § 7º do art. 90 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo terceiro – Havendo êxito na negociação, o valor a ser registrado terá efeito a partir da publicação do termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os preços registrados serão reajustados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os respectivos preços.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A existência de preços registrados não obriga a ALRS a firmar as contratações que deles podem advir, sendo-lhe facultado a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada ao FORNECEDOR a preferência, em igualdade de condições.

Parágrafo primeiro – A ALRS providenciará publicação, em seu Diário Oficial, de contratações oriundas desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo segundo – Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, para todos os efeitos de direito, o Edital do Pregão Eletrônico, e todos os respectivos Anexos, bem como a proposta vencedora com preços registrados.

Parágrafo terceiro – Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo quarto – É vedado à Assembleia Legislativa do RS participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto, no prazo de validade da Ata em epígrafe.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – É eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões oriundas da interpretação desta Ata de Registro de Preços.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2024.

Carlos Eduardo Prates Cogo,
Superintendente Administrativo e Financeiro da Assembleia
Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Sr(a).,
Representante legal da